Lei de n°549/2013 de 10 de dezembro de 2013.

Altera a forma de Remuneração do Agente Comunitário

de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde, Sr. Fábio Nogueira Machado, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1°-** A remuneração do Agente Comunitário de Saúde a ser regulada pela presente Lei Complementar e , compreende:

I- Vencimento

II- Insalubridade

III Gratificação de produtividade

§ 1°- O vencimento do Agente Comunitário de Saúde fica fixado em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), e serão reajustados, na mesma data e nos mesmos índices do servidor municipal.

§ 2°- O adicional de insalubridade é assegurado a tais profissionais, variando de 20% (vinte) a 40% (quarenta por cento), conforme o grau de exposição auferido por meio de perícia habilitada.

**Parágrafo Único.**  Os valores referentes ao adicional de insalubridade serão pagos juntamente a remuneração mensal.

§ 3°- A gratificação de produtividade fica fixada em R% 220,00 (duzentos e vintes reais), estando o benefício vinculado ao Projeto de Fortalecimento das Equipes do programa de saúde da Família (PSF) e mediante cumprimento das metas impostas pelo referido Projeto.

**Art. 2-** O direito ao recebimento da gratificação de que trata o inciso III, do artigo 1° desta Lei Complementar, dependerá do cumprimento das seguintes condições.

I- Visita domiciliar - execução de visitas domiciliares a, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento), das familiares residentes na respectivas micro-área;

II- Assiduidade/ frequência - cumprimento, sem faltas ou atrasos, de 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, ressalvadas as ausências legais e justificadas;

III- Produtividade - manutenção do cadastro autorizado de todas as famílias acompanhadas no mês;

IV- Busca ativa - acompanhamento e monitoramento de cobertura das ações preconizadas pelo Programa de Saúde da família.

**Parágrafo Único.**  O pagamento da produtividade levará em conta a produtividade e assiduidade apuradas no mês anterior ao de referência.

**Art. 3°-** Cada equipe de agentes comunitários de saúde será submetida a uma comissão avaliadora, a qual caberá a verificação do cumprimento das condições estabelecidas no artigo 2° desta Lei Complementar.

**Parágrafo Único.**  A comissão será composta pelos seguintes membros nomeados: Secretário Municipal de saúde, Coordenador da Equipe de saúde da Família, Coordenador do Serviço de Controle e Avaliação e Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 4°-** A gratificação de produtividade ora instituída não servirá de base para pagamento de férias e 13° salário, incidindo sobre ela tão somente a contribuição previdenciária.

**Art. 5°-** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroativos a 1° de setembro de 2013.

Santa Bárbara do Monte Verde, 10 de dezembro de 2013.

Fábio Nogueira Machado

Prefeito Municipal